



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GP	2
DECRETO	2
DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2026 PMLN, de 20 de agosto de 2026	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6
RESOLUÇÃO	6
RESOLUÇÃO CME Nº 001, DE 30 DE ABRIL DE 2026	6
PARECER	10
Parecer CME nº 001/2026	10
PARECER	14
RESOLUÇÃO Nº 002/2026 – CME	18

GABINETE DO PREFEITO - GP

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2026 PMLN, de 20 de agosto de 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2026 PMLN, de 20 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a instituição do Fórum Municipal Permanente de Educação – FME, nomeia seus membros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a Lei Municipal que instituiu o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Lajeado Novo – MA;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão democrática da educação, assegurando a participação da sociedade civil e dos órgãos públicos na formulação, acompanhamento, avaliação e monitoramento das políticas educacionais; **CONSIDERANDO** a necessidade de instituir e manter o Fórum Municipal Permanente de Educação como instância de participação, diálogo e controle social das políticas públicas educacionais do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Lajeado Novo – MA, o Fórum Municipal Permanente de Educação – FME, de caráter permanente, consultivo, deliberativo, mobilizador e de assessoramento, com a finalidade de:

- I – Coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação;
- II – Acompanhar e avaliar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- III – Acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;
- IV – Propor estratégias para o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;
- V – Promover a articulação entre o Fórum Municipal de Educação, o Fórum Estadual de Educação e o Fórum Nacional de Educação;
- VI – Incentivar a participação da sociedade civil na formulação e acompanhamento das políticas públicas educacionais do Município.

Art. 2º O Fórum Municipal Permanente de Educação será composto pelos seguintes órgãos, entidades e respectivos representantes:

I – Secretaria Municipal de Educação – SEMED Coordenador(a) Geral: **JANICLEIDE BEZERRA MATOS** Titular: **RADION ALMEIDA RIBEIRO**



Suplente: **LUCÉLIA VIANA DE SANTANA**

II – Procuradoria Geral do Município Titular: **EDUARDO GOMES PEREIRA**

III – Secretaria Municipal de Administração Titular: **MARINA SOUSA MIRANDA ARAÚJO**

Suplente: **MARIA DAS LUZES RIBEIRO DE SOUSA PESSOA**

IV – Secretaria Municipal de Finanças

Titular: **RAIMUNDO NONATO MOREIRA DE SOUSA**

Suplente: **GABRIELA PEREIRA DE ABREU**

V – Secretaria Municipal de Assistência Social Titular: **REGINALVA PEREIRA DAS NEVES**

Suplente: **GLAUCIA CIRQUEIRA FARIAS**

VI – Secretaria Municipal de Saúde

Titular: **CLÉIA MARIA FRANCO BARROS MESQUITA**

Suplente: **ANERIVAN MUNIZ RODRIGUES**

VII – Câmara Municipal de Vereadores

Titular: **DELZIRENE DA SILVA SANTOS AZEVEDO**

Suplente: **SIMONE DA SILVA FERREIRA**

VIII – Conselho Municipal de Educação – CME

Titular: **ANA MARIA GONÇALVES DA COSTA**

Suplente: **IRISNALDA MARIA ALVES DA SILVA**

IX – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB Titular: **MARIA LUIZA PINHEIRO GOMES**

Suplente: **ANTÔNIA DE ARAÚJO COSTA RODRIGUES**

X – Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE Titular: **CARLOS ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA**

Suplente: **ALANA ALMEIDA MARINHO SOARES**

GABINETE DO PREFEITO

XI – Conselho Tutelar

Titular: **VAGNER ASSUNÇÃO SOUSA**



Suplente: **CRISTIANE MARINHO ARAGÃO**

XII – Diretores da Rede Municipal de Ensino

Titular: **CELIA ARAÚJO DE SOUSA DOS SANTOS**

Suplente: **DOMINGAS SANTOS PINHEIRO**

XIII – Professores da Rede Municipal de Ensino Titular: **FRANCISCA MIRANDA ROCHA**

Suplente: **CAMYL A COUTINHO MILHOMEM**

XIV – Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação Titular: **PATRICIA ALVES DOS SANTOS**

Suplente: **GLAUDECIR LIMA DA SILVA**

XV – Pais ou Responsáveis de Alunos da Rede Municipal Titular: **ELIÂNGELA PEREIRA BELFORT**

Suplente: **JULIANA MONTEIRO DE SOUSA ABREU**

XVI – Representantes dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino Titular: **NAZIMAR DA CONCEIÇÃO PONTE**

Suplente: **MARIA NUNES BEZERRA**

XVII – Educação Infantil

Titular: **THAYS SHAYLLA BANDEIRA SILVA**

Suplente: **RAIMUNDA JORDANA SOUSA DA MOTA MONTEIRO**

XVIII – Ensino Fundamental

Titular: **LADY-ZU PEREIRA VIEIRA**

Suplente: **BARTA MARIA SANTANA SOUSA**

XIX – Educação Especial e Inclusiva

Titular: **GREYCE CRISTINA CANDIDO DE AMORIM**

Suplente: **FABIANA GUIMARÃES FARIAS**

XX – Educação do Campo e indígena

Titular: **KALLYNE DOS SANTOS MARTINS**

Suplente: **JAKSON RODRIGUES DOS SANTOS**

GABINETE DO PREFEITO

XXI – Educação de Jovens e Adultos – EJA

Titular: **MARIA DE JESUS PEREIRA BANDEIRA**

Suplente: **SÉRGIO DA CONCEIÇÃO PONTE VIEIRA**

XXII – Escola Estadual localizada no Município Titular: **DEISE DE SOUSA CORTEZ**

Suplente: **RAIMUNDA LEIDE ROCHA DE SOUSA**

XXIII – Sindicato dos Trabalhadores em Educação (quando houver representação no Município)

Titular: **ANTÔNIA SANTANA SILVA REIS**

Suplente: **IRANIR DUARTE DA SILVA RODRIGUES**

XXIV – Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação Titular: **PAULO RICARDO SOUSA GOMES**

Suplente: **PEDRO BARROS DOS SANTOS NETO**

Art. 3º Compete ao Fórum Municipal Permanente de Educação:

- I – Acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- II – Promover debates sobre as políticas públicas educacionais;
- III – Acompanhar e avaliar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- IV – Emitir recomendações e propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento da educação municipal;
- V – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- VI – Promover a integração entre os diversos segmentos educacionais e a sociedade civil.

Art. 4º O Fórum Municipal Permanente de Educação – FME terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Coordenação;
- II – Vice-Coordenação;
- III – Secretaria-Executiva.

Art. 5º O Coordenador e o Vice-Coordenador do FME serão escolhidos entre os membros do colegiado, mediante indicação do Secretário Municipal de Educação, observadas as disposições do Regimento Interno.

Parágrafo único. Na impossibilidade de realização da indicação prevista no caput, caberá aos representantes da sociedade civil integrantes do Fórum promover o processo de escolha, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 6º O mandato dos membros do FME será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, mediante nova indicação dos respectivos órgãos, entidades ou segmentos representados.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O Fórum Municipal Permanente de Educação funcionará em caráter permanente.

§ 1º O Fórum reunir-se-á ordinariamente, conforme calendário anual aprovado pelo colegiado, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º A forma de convocação, o quórum para a instalação das reuniões e das deliberações, bem como os demais procedimentos de funcionamento serão definidos no Regimento Interno.

Art. 8º O Fórum Municipal Permanente de Educação deverá assegurar ampla publicidade às suas atividades, especialmente mediante:

- I – Divulgação das atas das reuniões e dos relatórios de atividades;
- II – Publicação de resoluções, recomendações e demais deliberações;
- III – Realização de audiências públicas, consultas e outros mecanismos de participação da sociedade.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico, administrativo e operacional necessário à instalação e ao regular funcionamento do Fórum Municipal Permanente de Educação.

Art. 10. Os membros do Fórum Municipal Permanente de Educação exercerão suas funções sem percepção de remuneração, sendo sua participação considerada serviço público relevante.

Art. 11. O Fórum Municipal Permanente de Educação elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Fórum Municipal Permanente de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições deste Decreto e da legislação aplicável.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias à instalação e ao funcionamento do Fórum Municipal Permanente de Educação.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO,

aos 20 dias do mês de agosto de 2026.

ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por: **EDUARDO GOMES PEREIRA**
Procurador Geral do Município
Código identificador: msy6vsuket20260821140855

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 001, DE 30 DE ABRIL DE 2026

RESOLUÇÃO CME Nº 001, DE 30 DE ABRIL DE 2026

APROVA A PROPOSTA QUE TRATA DA PROIBIÇÃO DO USO, POR ESTUDANTES, DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS PESSOAIS NO AMBIENTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LAJEADO

NOVO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAJEADO NOVO**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei de criação do Conselho Municipal de Educação – CME deste Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que trata da proibição do uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou o intervalo entre as aulas, para todas as etapas da educação básica, com o objetivo de preservar a saúde mental, física e psíquica das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025, que dispõe em seu Art. 2º que aos sistemas de ensino e aos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica compete implementar as disposições da Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025 a, deste Decreto e das normas complementares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação sobre o tema, garantindo a adequação ao contexto local e a participação da comunidade escolar, observando o princípio da gestão democrática do ensino público, previsto no art. 3º, caput, inciso VIII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 12.385/2025, Art. 3º, que estabelece que o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais será permitido para os seguintes fins:

I – por estudantes com deficiência, nos termos do disposto no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, mediante atestado, laudo ou outro documento assinado por profissional de saúde, com a indicação do uso desses dispositivos como instrumento de tecnologia assistiva no processo de ensino e aprendizagem, socialização ou comunicação;

II – monitoramento ou cuidado de condições de saúde dos estudantes, mediante atestado, laudo ou outro documento assinado por profissional de saúde com a indicação do uso desses dispositivos;

III – garantia do exercício dos direitos fundamentais por toda a comunidade escolar.

Parágrafo único. O atestado, o laudo ou outro documento de que tratam os incisos I e II poderão ser substituídos por outras formas de comprovação, a critério dos sistemas de ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta estratégica que trata da proibição do uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais no ambiente escolar da **Rede Municipal de Ensino de Lajeado Novo – MA**.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação de Lajeado Novo promoverá reuniões com a comunidade escolar e com os profissionais da educação sobre a temática da proibição do uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais no horário de aulas, no recreio ou no intervalo entre as aulas, na perspectiva de fortalecer e cumprir as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, e no Decreto nº 12.385/2025.

Art. 3º A Rede Municipal de Ensino deverá estabelecer em seu Regimento Escolar e em sua Proposta Pedagógica:

- A. estratégias de orientação aos estudantes e às suas famílias;
- B. estratégias de orientação e formação de professores;
- C. critérios para orientar o uso pedagógico dos aparelhos eletrônicos portáteis pessoais;
- D. a forma de guarda dos dispositivos;
- E. as consequências do descumprimento das restrições, com base nas normas complementares dos Conselhos CNE, CEE e CME.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, por meio da equipe multiprofissional, realizará palestras, fóruns e seminários com



a comunidade escolar sobre saúde mental, sofrimento psíquico e efeitos danosos do uso imoderado das telas, como nomofobia, ansiedade e de pressão, entre outros.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar e orientar as escolas sobre as possíveis advertências a serem adotadas no ambiente escolar em caso de descumprimento da Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025

Art. 6º Os alunos cujas atitudes configurarem descumprimento da referida Lei receberão atenção especial da Direção, do Orientador Educacional e/ou do Supervisor Escolar, do Professor e demais integrantes da Unidade Escolar, no sentido de promover sua educação, recorrendo-se, inclusive, à colaboração da família.

Art. 7º A aplicação de medidas educativas ou advertências será decorrente da prática repetitiva de faltas pelo uso do celular sem autorização e sem fins pedagógicos, sem ferir o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, sendo vedadas medidas educativas que atentem contra a dignidade pessoal, a saúde física ou psicológica ou que prejudiquem o processo formativo do aluno.

Parágrafo único. O uso de aparelhos eletrônicos portáteis será permitido somente para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, conforme orientação dos profissionais da educação, nos termos da Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025.

Art. 8º Recomenda-se à Gestão Municipal o estabelecimento de normas sobre restrições aos profissionais da educação quanto ao uso do celular no ambiente escolar durante o horário de trabalho, salvo para fins didáticos, pedagógicos ou emergenciais, visando evitar conflitos entre educandos e profissionais.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE

LAJEADO NOVO – MA, 30 DE ABRIL DE 2026.

Ana Maria Gonçalves da Costa
Presidente – CME

Eliângela Pereira Belfort

Vice-Presidente

Conselheiro (a) CME

Homologado por **Janicleide Bezerra Matos**

Secretária Municipal de Educação

De Lajeado Novo - MA

PARECER Nº 002/2026-CME

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Lajeado Novo		



ASSUNTO: Apreciação e aprovação da Proposta estratégica que trata da proibição do uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, por estudantes, no ambiente escolar da rede municipal de ensino de Lajeado Novo - MA			
RELATORA: Ana Maria Gonçalves da Costa			
PARECER: 002/2026-CME	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Aprovado: Em 30/04/2026	

1 - RELATÓRIO Nº 002/2026 - CME

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAJEADO NOVO – MA, cumprindo com suas atribuições e após apreciação e discussão do **Plano de Atendimento da Rede Municipal de Ensino de Lajeado Novo – SEMED – 2026**, elaborado e apresentado pelo Coordenador da Diretoria de Ensino e pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a este Colegiado, constatou que o documento supracitado trata da **proibição do uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais no ambiente escolar da Rede Municipal de Ensino de Lajeado Novo – MA**.

O referido documento contém **10 páginas**, contemplando os seguintes itens: **Apresentação, Objetivos/Fundamentos sobre a Lei Municipal nº 272 de 2018, Decreto nº 12.385/2025 e Orientações/Advertências**.

2 – PARECER

Após apreciação da **Proposta Estratégica que trata da proibição do uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais no ambiente escolar da Rede Municipal de Ensino de Lajeado Novo – MA**, e considerando a **Lei nº 15.100/2025**, bem como o relatório da UNESCO, que destaca que desde 2018 a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** reconhece a dependência digital, denominada **nomofobia**, como transtorno caracterizado pelo medo irracional de estar sem o celular ou outros aparelhos eletrônicos, além de estudos que apontam que o uso indiscriminado de telas pode ocasionar impactos negativos, como distrações, prejuízos à dinâmica de ensino e comprometimento das interações sociais.

Considera-se ainda que diversos problemas constatados na infância e adolescência no Brasil, como o aumento dos índices de **ansiedade e depressão**, estão diretamente relacionados ao uso excessivo de dispositivos eletrônicos.

Ressalta-se também pesquisa realizada pela **Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)**, que aponta que **72% das crianças avaliadas apresentaram aumento de sintomas depressivos associados ao uso do celular**.

Diante desse contexto, **este Colegiado emite parecer favorável à implantação, implementação e execução da referida proposta na Rede Municipal de Ensino de Lajeado Novo – MA**.

ESTE É O PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, EM CONJUNTO COM A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, NORMAS E PLANEJAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAJEADO NOVO – MA, APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2026.

Eliangela Pereira Belfort

DESPACHO DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR Nº 001/2026 DATA/ANO: 30/04/2026





INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED		
ENDEREÇO:	LAJEADO NOVO-MA		
ASSUNTO	PROPOSTA QUE TRATA DA PROIBIÇÃO DO USO, POR ESTUDANTES, DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS PESSOAIS NO AMBIENTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ- MA		
FINALIDADE:	APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA QUE TRATA DA PROIBIÇÃO DO USO,DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS PESSOAIS POR ESTUDANTES,NO AMBIENTE ESCOLAR.		
INFORMAÇÃO/PROCESSO	Nº 006/2025	DATA/PROTOCOLO: 30/04/2026	

Após análise da documentação constante no **Processo de Nº 001/2026**, protocolado neste Conselho Municipal de Educação de Lajeado Novo- MA em 30/04/2026. Constatando que o documento em pauta trata da proposta que

trata da proibição do uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais no ambiente escolar da rede municipal de ensino de Lajeado Novo - MA.

O referido documento, contém **10** páginas contendo os seguintes itens: APRESENTAÇÃO,OBJETIVOS/FUNDAMENTOS SOBRE LEI Nº 15.100, DE 13 DE JANEIRO DE 2025 E DECRETO Nº 12.385/2025 E ORIENTAÇÕES/ADVERTENCIAS.

Após aprovado por este colegiado, sendo emitido o **Parecer Nº 003/2026** em **30/04/2026** e encaminhado para a Secretaria Executiva, para ser enviado para a Secretária Municipal de Educação- SEMED para homologação e publicação no mural da SEMED e escolas. Recomenda-se, o arquivamento deste nos arquivos do CME.

Lajeado Novo- MA, EM: 30 de Abril de 2026

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Geral do Município
Código identificador: tbnvm3qrg0r20260821140811

PARECER

Parecer CME nº 001/2026

Parecer CME nº 001/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação – SEMED/Lajeado Novo – MA

Assunto: Manifestação sobre a mudança de endereço de escola(s) da zona rural do

município de Lajeado Novo – MA.



I – RELATÓRIO

Chegou a este Conselho Municipal de Educação de Lajeado Novo – MA (CME) o Ofício nº 003/2026 – SEMED/LN, por meio do qual a Secretaria Municipal de Educação solicita manifestação técnica e normativa acerca da possibilidade de mudança de endereço de unidade(s) escolar(es) localizada(s) na zona rural do Município, em razão do reduzido número de alunos matriculados e das limitações pedagógicas decorrentes do funcionamento em regime multisseriado.

A SEMED informa que realizou estudos técnicos preliminares, nos quais restou evidenciado que o quantitativo de estudantes atendidos é extremamente baixo, comprometendo a eficiência pedagógica, a socialização entre os alunos e a adequada execução do currículo escolar.

Relata, ainda, que parte das unidades funciona em regime multisseriado, o que, embora legalmente admitido em situações específicas, tem se mostrado insuficiente para assegurar a qualidade do ensino, especialmente no tocante ao acompanhamento individualizado, ao desenvolvimento das competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e à progressão escolar dos educandos.

A Secretaria esclarece que, como alternativa, propõe o remanejamento dos alunos para o novo endereço, que dispõem de melhores condições estruturais, pedagógicas e de recursos humanos, comprometendo-se o Município a garantir transporte escolar regular, seguro e gratuito, de forma a preservar o direito de acesso e permanência dos estudantes na escola.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente pedido encontra amparo na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que atribui aos sistemas de ensino a organização, normatização e avaliação de suas redes escolares, bem como na legislação e normativas que regem o Sistema Municipal de Ensino de Lajeado Novo – MA.

A mudança de endereço de escolas do campo, especialmente na zona rural, exige cautela, análise técnica e manifestação prévia do órgão normativo do sistema de ensino, observando-se os princípios da gestão democrática, da qualidade social da educação e do melhor interesse do educando.

No caso em análise, verifica-se que:

- o número reduzido de alunos inviabiliza a manutenção de um ambiente pedagógico adequado;
- o funcionamento em classes multisseriadas, embora excepcionalmente permitido, não tem assegurado resultados educacionais satisfatórios;
- o remanejamento dos estudantes para o novo endereço, com melhor estrutura física e pedagógica, tende a favorecer o processo de ensino-aprendizagem;
- há garantia expressa do fornecimento de transporte escolar pelo Município, afastando prejuízos ao acesso à educação;
- a medida foi precedida de análise técnica da SEMED e está condicionada à participação da comunidade escolar, em consonância com a legislação vigente.

Dessa forma, a mudança de endereço, das referidas unidades não se apresenta como supressão do direito à educação, mas como reorganização da rede municipal de ensino, visando à melhoria da qualidade educacional ofertada.

III – CONCLUSÃO E PARECER

Diante do exposto, após análise do pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação de Lajeado Novo – MA, este Conselho Municipal de Educação:

RECONHECE a importância da medida proposta, diante da realidade educacional apresentada;

ENTENDE que a mudança de endereço da(s) escola(s) rural(is), nos termos expostos pela SEMED, atende ao interesse público e ao princípio da qualidade do ensino;

MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE a mudança de endereço da(s) referida(s) unidade(s) escolar(es), desde que:

I – seja assegurada a participação e o diálogo com a comunidade escolar;

II – seja garantido o remanejamento dos alunos para o novo endereço das unidades da rede municipal com condições pedagógicas adequadas;

III – seja mantido o transporte escolar regular, seguro e gratuito a todos os estudantes;

IV – sejam observadas todas as normas legais e administrativas aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Lajeado Novo – MA, aos 30 dias do mês de Janeiro de 2026.

Presidente CME

Vice-presidente CME

Conselheiro (a) CME

Lajeado Novo – MA 30 Janeiro de 2026

Homolooga,

Janicleide Bezerra Matos

Secretária Municipal de Educação

De Lajeado Novo - MA

LEI MUNICIPAL Nº272 2018 DE NOVEMBRO DE 2018

Parecer CME nº 001/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação – SEMED/Lajeado Novo – MA

Assunto: Manifestação sobre a mudança de endereço de escola(s) da zona rural do município de Lajeado Novo – MA.

I – RELATÓRIO

Chegou a este Conselho Municipal de Educação de Lajeado Novo – MA (CME) o Ofício nº 003/2026 – SEMED/LN, por meio do qual a Secretaria Municipal de Educação solicita manifestação técnica e normativa acerca da possibilidade de mudança de endereço de unidade(s) escolar(es) localizada(s) na zona rural do Município, em razão do reduzido número de alunos matriculados e das limitações pedagógicas decorrentes do funcionamento em regime multisseriado.

A SEMED informa que realizou estudos técnicos preliminares, nos quais restou evidenciado que o quantitativo de estudantes atendidos é extremamente baixo, comprometendo a eficiência pedagógica, a socialização entre os alunos e a adequada execução do currículo escolar.

Relata, ainda, que parte das unidades funciona em regime multisseriado, o que, embora legalmente admitido em situações específicas, tem se mostrado insuficiente para assegurar a qualidade do ensino, especialmente no tocante ao acompanhamento individualizado, ao desenvolvimento das competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e à progressão escolar dos educandos.

A Secretaria esclarece que, como alternativa, propõe o remanejamento dos alunos para o novo endereço, que dispõem de melhores condições estruturais, pedagógicas e de recursos humanos, comprometendo-se o Município a garantir transporte escolar regular, seguro e gratuito, de forma a preservar o direito de acesso e permanência dos estudantes na escola.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente pedido encontra amparo na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que atribui aos sistemas de ensino a organização, normatização e avaliação de suas redes escolares, bem como na legislação e normativas que regem o Sistema Municipal de Ensino de Lajeado Novo – MA.

A mudança de endereço de escolas do campo, especialmente na zona rural, exige cautela, análise técnica e manifestação prévia do órgão normativo do sistema de ensino, observando-se os princípios da gestão democrática, da qualidade social da educação e do melhor interesse do educando.

No caso em análise, verifica-se que:

- o número reduzido de alunos inviabiliza a manutenção de um ambiente pedagógico adequado;
- o funcionamento em classes multisseriadas, embora excepcionalmente permitido, não tem assegurado resultados educacionais satisfatórios;
- o remanejamento dos estudantes para o novo endereço, com melhor estrutura física e pedagógica, tende a favorecer o processo de ensino-aprendizagem;
- há garantia expressa do fornecimento de transporte escolar pelo Município, afastando prejuízos ao acesso à educação;
- a medida foi precedida de análise técnica da SEMED e está condicionada à participação da comunidade escolar, em consonância com a legislação vigente.

Dessa forma, a mudança de endereço, das referidas unidades não se apresenta como supressão do direito à educação, mas como reorganização da rede municipal de ensino, visando à melhoria da qualidade educacional ofertada.

III – CONCLUSÃO E PARECER

Diante do exposto, após análise do pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação de Lajeado Novo – MA, este Conselho Municipal de Educação:

RECONHECE a importância da medida proposta, diante da realidade educacional apresentada;

ENTENDE que a mudança de endereço da(s) escola(s) rural(is), nos termos expostos pela SEMED, atende ao interesse público e ao princípio da qualidade do ensino;

MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE a mudança de endereço da(s) referida(s) unidade(s) escolar(es), desde que:

I – seja assegurada a participação e o diálogo com a comunidade escolar;

II – seja garantido o remanejamento dos alunos para o novo endereço das unidades da rede municipal com condições pedagógicas adequadas;

III – seja mantido o transporte escolar regular, seguro e gratuito a todos os estudantes;



IV – sejam observadas todas as normas legais e administrativas aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Lajeado Novo – MA, aos 30 dias do mês de Janeiro de 2026.

Presidente CME

Vice-presidente CME

Conselheiro (a) CME

Lajeado Novo – MA 30 Janeiro de 2026

Homolooga,

Janicleide Bezerra Matos

Secretária Municipal de Educação

De Lajeado Novo - MA

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Geral do Município
Código identificador: k7jdo4ityag20260821140806

PARECER

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Lajeado Novo - MA		
ASSUNTO: Adesão ao Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) – Complemento: Educação Digital e Midiática e implementação da BNCC – Computação e da Política Nacional de Educação Digital no Sistema Municipal de Ensino.		
CONSELHEIROS: Ana Maria Gonçalves da Costa, Eliangela Perreira Belfort, Luiz Oliveira de Carvalho Junior, Radion Almeida Ribeiro, Juliana Monteiro de Sousa Abreu, Glaudecir Lima da Silva, Lucélia Viana de Santana, Irisnalda Maria Alves da Silva, Ana Rosa Pereira de Melo, Deuzirene da Silva Santos Azevedo, Francisca Miranda Rocha, Ronet Sousa Santos, e Daniel Santos sertão		
PROCESSO: 002/2026		
PARECER: 003/2026	APROVADO EM: 20/08/2026	

I - RELATÓRIO:



O presente Parecer tem por objeto a análise da proposta de adesão do Sistema Municipal de Ensino de (município) - MA ao Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) – Complemento: Educação Digital e Midiática, bem como a regulamentação das diretrizes para implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, no que se refere à Computação, e da Política Nacional de Educação Digital – PNED, no âmbito da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino.

A matéria reveste-se de especial relevância diante das transformações sociais, culturais, científicas e tecnológicas contemporâneas, que demandam dos sistemas educacionais ações destinadas ao desenvolvimento do pensamento computacional, da compreensão do mundo digital, da cultura digital e da educação midiática, assegurando aos estudantes formação compatível com os desafios da sociedade contemporânea.

A proposta submetida à apreciação deste Conselho contempla a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades, respeitada as especificidades da Educação de Jovens e Adultos, da Educação do Campo, da Educação Escolar Indígena, da Educação Escolar Quilombola, da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva e Ensino Médio - Magistério.

A iniciativa considera, ainda, a necessidade de adequação do Referencial Curricular Municipal, das matrizes curriculares, dos Projetos Político-Pedagógicos, dos planos de ensino e das práticas pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ANÁLISE

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, orientada para o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Os arts. 205, 206, 210 e 211 da Constituição Federal fundamentam a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração, assegurando princípios educacionais comuns e a definição de conteúdos mínimos necessários à formação básica, sem afastar a autonomia dos respectivos sistemas de ensino.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelece as competências dos entes federativos na organização dos seus sistemas de ensino e dispõe sobre a composição curricular da Educação Básica.

No contexto da transformação digital da educação brasileira, a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, instituiu a Política Nacional de Educação Digital – PNED, estabelecendo diretrizes relacionadas à inclusão digital, educação digital escolar, capacitação e especialização digital e pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação e comunicação.

No campo curricular, a regulamentação nacional relativa à Computação na Educação Básica estabelece referenciais para o desenvolvimento de aprendizagens relacionadas ao Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital, articuladas às diferentes etapas da Educação Básica.

Nesse sentido, a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, instituiu normas sobre Computação na Educação Básica em complemento à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, tornando necessária a organização dos sistemas e redes de ensino para sua efetiva implementação curricular.

Somam-se a esse conjunto normativo as Diretrizes Curriculares Nacionais relacionadas à Educação Digital e Midiática expedidas pelo Conselho Nacional de Educação, que reforçam a necessidade de desenvolvimento de competências para o uso crítico, responsável, ético, seguro e pedagógico das tecnologias e dos ambientes digitais.

No âmbito estadual, o Parecer CEE/MA nº 242, de 21 de julho de 2026, e a Resolução CEE/MA nº 211, de 21 de julho de 2026, aprovam o Documento Curricular do Território Maranhense – DCTMA – Complemento: Educação Digital e Midiática, constituindo importante referência para a organização curricular no território maranhense.

A adesão ao referido Documento pelo Sistema Municipal de Ensino possibilita a necessária articulação entre as orientações nacionais, estaduais e municipais, sem prejuízo da autonomia conferida ao Município para organizar seu sistema de ensino e adequar o currículo às características sociais, culturais, territoriais e educacionais locais.

A proposta analisada mostra-se pedagogicamente pertinente ao estabelecer que a implementação contemple, de maneira progressiva e articulada, os três eixos estruturantes da Computação na Educação Básica:

I – Pensamento Computacional, relacionado à capacidade de compreender, analisar, modelar e solucionar problemas de maneira sistemática;

II – Mundo Digital, relacionado à compreensão do funcionamento das tecnologias digitais, dos dispositivos, sistemas e formas de processamento, armazenamento e transmissão das informações;

III – Cultura Digital, relacionada à participação crítica, ética, responsável, segura e consciente na sociedade mediada pelas tecnologias digitais.

A implementação dessas aprendizagens deverá ocorrer de maneira compatível com cada etapa e modalidade da Educação Básica, respeitando-se as características próprias da Educação Infantil, Ensino Fundamental e garantindo-se as adaptações necessárias às diferentes modalidades educacionais e Ensino Médio - Magistério.

A possibilidade de organização por meio de componente curricular específico ou de abordagem transversal, interdisciplinar ou híbrida permite ao Sistema Municipal definir a estratégia curricular mais adequada à realidade da Rede Municipal de Ensino, desde que sejam efetivamente assegurados os direitos e objetivos de aprendizagem estabelecidos pelas normas educacionais aplicáveis.

Outro aspecto relevante da proposta refere-se à formação continuada dos profissionais da educação. A efetividade da Educação Digital e Midiática não depende exclusivamente da disponibilidade de equipamentos ou conectividade, mas também da preparação dos profissionais para integrar pedagogicamente as tecnologias ao processo de ensino e aprendizagem.

Nesse sentido, mostra-se pertinente a previsão de formação que contemple pensamento computacional, cultura digital, uso pedagógico das tecnologias, segurança e cidadania digital, inteligência artificial aplicada à educação e proteção de crianças e adolescentes nos ambientes digitais.

Igualmente necessária é a previsão de ações voltadas à infraestrutura e à equidade digital. A implementação curricular deve considerar as diferentes condições de acesso dos estudantes e das unidades escolares às tecnologias, evitando que desigualdades socioeconômicas e territoriais resultem em desigualdades no acesso aos direitos de aprendizagem.

A implementação deverá, portanto, estar acompanhada de planejamento progressivo destinado à melhoria da conectividade, disponibilidade e manutenção de equipamentos, acessibilidade digital, suporte técnico e desenvolvimento de alternativas pedagógicas compatíveis com a realidade das unidades escolares.

A análise da proposta evidencia, ainda, a importância da elaboração de um Plano Municipal de Implementação da BNCC Computação e da Educação Digital e Midiática, contendo cronograma, responsabilidades, estratégias de formação, adequação curricular, infraestrutura, acompanhamento e avaliação.

Também se considera adequada a previsão de monitoramento conjunto pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, resguardadas as competências institucionais de cada órgão.

O acompanhamento sistemático permitirá identificar avanços, dificuldades e necessidades de adequação, especialmente quanto à implementação curricular, formação dos profissionais, infraestrutura tecnológica, equidade de acesso e desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes.

Diante do exposto, verifica-se que a adesão ao DCTMA – Complemento: Educação Digital e Midiática representa medida destinada a promover a atualização curricular do Sistema Municipal de Ensino e sua articulação com as normas nacionais e estaduais relacionadas à Computação, Educação Digital e Educação Midiática.

III – VOTO DA RELATORA

À vista do exposto e considerando os fundamentos legais, normativos e pedagógicos apresentados, esta Relatora manifesta-se FAVORAVELMENTE:

I – à adesão do Sistema Municipal de Ensino de Lajeado Novo– MA ao Documento Curricular do Território Maranhense – DCTMA – Complemento: Educação Digital e Midiática;

II – à adoção do referido Documento como referência para a revisão e adequação do Referencial Curricular Municipal, das matrizes curriculares, dos Projetos Político-Pedagógicos, dos planos de ensino e das práticas pedagógicas das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

III – à implementação da BNCC – Computação, contemplando progressivamente os eixos Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital, observadas as características de cada etapa e modalidade da Educação Básica;

IV – à implementação das diretrizes da Política Nacional de Educação Digital no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

V – à instituição de ações permanentes de formação continuada dos profissionais da educação para o desenvolvimento das competências necessárias à Educação Digital e Midiática;

VI – à elaboração, pela Secretaria Municipal de Educação, de Plano Municipal de Implementação, contemplando planejamento curricular, formação profissional, infraestrutura tecnológica, equidade digital, monitoramento e avaliação;

VII – à adoção de medidas progressivas destinadas à garantia de conectividade, equipamentos, acessibilidade, suporte tecnológico e condições adequadas para a implementação das aprendizagens previstas;

VIII – ao acompanhamento e monitoramento da implementação pelo Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências próprias de cada órgão.

Recomenda-se que a implementação preserve as especificidades socioculturais e territoriais do Município de Lajeado Novo – MA, assegurando os princípios da inclusão, equidade, diversidade, acessibilidade, proteção integral de crianças e adolescentes e gestão democrática da educação.

Recomenda-se, ainda, que as unidades escolares promovam a adequação de seus Projetos Político-Pedagógicos e demais documentos institucionais às novas orientações curriculares, mediante processo participativo que envolva equipes gestoras, professores e comunidade escolar.

Diante dessas considerações, esta Relatora aprova a matéria e manifesta voto favorável à aprovação da Resolução CME nº 002/2026, que dispõe sobre a adesão do Sistema Municipal de Ensino de Lajeado Novo – MA ao Documento Curricular do Território Maranhense – DCTMA – Complemento: Educação Digital e Midiática e estabelece diretrizes para implementação da BNCC – Computação e da Política Nacional de Educação Digital.

É o Parecer.

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Lajeado Novo – MA, reunido em Sessão Plenária realizada em 20 de agosto de 2026, após análise, discussão e deliberação da matéria, aprova o presente Parecer e acompanha o voto da Relatora, manifestando-se favoravelmente à adesão do Sistema Municipal de Ensino ao Documento Curricular do Território Maranhense – DCTMA – Complemento: Educação Digital e Midiática e à aprovação da respectiva Resolução.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Lajeado Novo – MA, 20 de agosto de 2026.

Ana Mária Gonçalves da Costa

Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHEIROS PRESENTES:

Ana Maria Gonçalves da Costa
Presidente – CME

Eliângela Pereira Belfort

Vice-Presidente - CME

Juliana Monteiro de Sousa Abreu

Secretária Executiva - CME

Conselheiro (a) CME

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Geral do Município
Código identificador: aq9imlxialk20260821140840

RESOLUÇÃO Nº 002/2026 – CME
RESOLUÇÃO Nº 002/2026 – CME

Aprova a adesão do Sistema Municipal de Ensino de **Lajeado Novo – MA** ao Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) – Complemento: Educação Digital e Midiática, estabelece diretrizes para a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – Computação e da Política Nacional de Educação Digital na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAJEADO NOVO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente e em conformidade com a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Educação,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 210 e 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, que asseguram o direito à educação, a organização dos sistemas de ensino e a definição de conteúdos mínimos para a formação básica comum;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º, 9º, 10, 17, 26 e 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que institui normas sobre Computação na Educação Básica, em complemento à Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Digital e Midiática expedidas pelo Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 30 de junho de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação para o decênio 2025–2035;

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade – CIF, que estabelece a metodologia de aferição das condicionalidades para distribuição da complementação VAAR do FUNDEB, incluindo a implementação do Referencial Curricular de Computação;

CONSIDERANDO o Parecer CEE/MA nº 242, de 21 de julho de 2026, que aprova o Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) – Complemento: Educação Digital e Midiática;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MA nº 211, de 21 de julho de 2026, que aprova o Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) – Complemento: Educação Digital e Midiática no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão;

CONSIDERANDO a autonomia do Sistema Municipal de Ensino para regulamentar e implementar políticas curriculares em consonância com as normas nacionais e estaduais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovada a adesão do Sistema Municipal de Ensino de Lajeado Novo – MA ao **Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA)– Complemento: Educação Digital e Midiática**, como documento orientador para a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – Computação e da Política Nacional de Educação Digital na Educação Básica.

Parágrafo único. A adesão compreende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e suas modalidades, especialmente a Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola e Educação Especial na Perspectiva Inclusiva.

Art. 2º O DCTMA – Complemento: Educação Digital e Midiática constitui referência obrigatória para a elaboração, revisão e implementação:

I – do Referencial Curricular Municipal;

II – das Matrizes Curriculares;

III – dos Projetos Político-Pedagógicos;

IV – dos Planos de Ensino;

V – das práticas pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares.

Parágrafo único. Na implementação do Documento Curricular deverão ser respeitadas as especificidades locais, a identidade cultural do município, as características das comunidades tradicionais, a diversidade territorial e os princípios da educação inclusiva, da equidade e da gestão democrática.

Art. 3º A implementação da BNCC Computação observará os princípios, competências, habilidades e objetos de conhecimento previstos na legislação nacional e no DCTMA, contemplando, de forma articulada e progressiva, os eixos:

I – Pensamento Computacional;

II – Mundo Digital;

III – Cultura Digital.

Parágrafo único. A implementação poderá ocorrer por meio de componente curricular específico, de forma transversal, interdisciplinar ou híbrida, conforme definido pelo Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a adequação dos currículos, matrizes curriculares, Projetos Político-Pedagógicos e demais documentos pedagógicos da Rede Municipal até o encerramento do ano letivo de 2026, observando o cronograma estabelecido pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação elaborar Plano Municipal de Implementação da BNCC Computação e da Educação Digital e Midiática, contemplando, no mínimo:

- I – cronograma de implementação;
- II – revisão curricular;
- III – reorganização das matrizes curriculares;
- IV – formação continuada dos profissionais da educação;
- V – produção e disponibilização de materiais didáticos;
- VI – fortalecimento da infraestrutura tecnológica das unidades escolares;
- VII – monitoramento e avaliação das ações implementadas;
- VIII – estratégias para promoção da equidade digital.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação instituirá política permanente de formação continuada destinada aos profissionais da educação, contemplando o desenvolvimento das competências digitais docentes, observando os referenciais nacionais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. A formação deverá contemplar, entre outros aspectos:

- I – práticas pedagógicas inovadoras;
- II – cultura digital;
- III – pensamento computacional;
- IV – uso pedagógico das tecnologias digitais;
- V – segurança, cidadania e ética digital;
- VI – inteligência artificial aplicada à educação;
- VII – proteção de crianças e adolescentes nos ambientes digitais.

CAPÍTULO IV

DA INFRAESTRUTURA E DA EQUIDADE DIGITAL

Art. 7º O Município envidará esforços para garantir infraestrutura tecnológica adequada às unidades escolares, promovendo:

- I – ampliação da conectividade;
- II – disponibilidade de equipamentos tecnológicos;
- III – suporte técnico às escolas;
- IV – acessibilidade digital;
- V – redução das desigualdades de acesso às tecnologias educacionais.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 8º A implementação desta Resolução será objeto de monitoramento contínuo pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O monitoramento deverá considerar indicadores relacionados:

- I – à implementação curricular;
- II – à formação docente;
- III – ao desenvolvimento das competências digitais dos estudantes;
- IV – à infraestrutura tecnológica;
- V – aos resultados de aprendizagem.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação poderá solicitar relatórios técnicos, documentos e informações destinados ao acompanhamento da execução desta Resolução.

Art. 9º Fica recomendada a instituição de Grupo de Trabalho Permanente, composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, gestores escolares e professores, para acompanhar, avaliar e propor aperfeiçoamentos à implementação da Educação Digital e Midiática no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão adequar seus documentos institucionais e práticas pedagógicas às disposições desta Resolução, observadas as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação, pelo Conselho Estadual de Educação do Maranhão e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas educacionais vigentes.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajeado Novo - MA, 20 de Agosto 2026.

Ana Maria Gonçalves da Costa
Presidente – CME



Eliângela Pereira Belfort

Vice-Presidente - CME

Juliana Monteiro de Sousa Abreu

Secretária Executiva - CME

Conselheiro (a) CME

HOMOLOGO a presente Resolução, para que produza seus efeitos legais.

Lajeado Novo/MA, 20 de Agosto de 2026.

Janicleide Bezerra Matos

Secretária Municipal de Educação

Lajeado Novo -MA

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Geral do Município
Código identificador: ihtahglibe20260821140846



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Procuradoria Geral do Município
AVENIDA ANITA VIANA, Nº 43 CENTRO
Cep: 65937-000

ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE
Prefeito

EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Municipal

Informações: prefeitura@lajeadonovo.ma.gov.br

